

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSAO	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGENCIA
1379294	0	ALYSSON DAMASCENO DE VASCONCELOS	1	GCT	II	B	C	01/01/2021
1268067	4	CAMILA FERNANDA PARRELA	4	GCT	I	B	C	01/01/2021
1308371	2	FERNANDA MEIRELES SILVA	2	GCT	I	B	C	01/01/2021
1364426	5	FERNANDO AUGUSTO COIMBRA PRADO	2	GCT	I	B	C	01/01/2021
1393790	9	GABRIELA ALVES DE NOVAES	1	GCT	I	B	C	01/01/2021
1146382	5	HUMBERTO COELHO CAVALCANTI	1	GCT	II	C	D	01/01/2021
1402402	0	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA VILELA	1	GCT	I	B	C	01/01/2021
1398919	9	JURCIMAR FERREIRA MARTINS	1	GCT	I	B	C	01/01/2021
1392398	2	MARIANA PAIVA DAMASCENO SILVA	1	GCT	I	B	C	01/01/2021
1397538	8	RONNIE PETERSON LEAO	1	GCT	I	B	C	01/01/2021
1390410	7	TATIANA PIRES NEPOMUCENO	1	GCT	I	B	C	01/01/2021

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG

13 1436200 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE

Diretor-Presidente: Fábio Amorim da Rocha

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 4º TRIMESTRE DE 2020

(EM REAIS)

CARGO	OUTUBRO	QTE.	NOVEMBRO	QTE.	DEZEMBRO	QTE.	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	447.596,22	21	730.045,82	22	650.918,24	21	1.828.560,28
Recrutamento Amplo	272.154,23	23	397.206,83	22	649.119,74	22	1.318.480,80
Gerente	626.757,15	21	699.705,55	20	1.269.992,23	19	2.596.454,93
Estagiário	55.509,00	25	56.151,34	26	60.662,26	27	172.322,60
Profissional Nível Superior	1.357.596,21	114	1.619.951,13	114	3.105.595,42	114	6.083.142,76
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacão	260.618,10	39	327.392,74	38	596.028,36	38	1.184.039,20
Sub-Total	3.020.230,91	243	3.830.453,41	242	6.332.316,25	241	13.183.000,57
Encargos Patronais	220.717,36	0	306.672,94	0	310.119,39	0	837.509,69
TOTAL	3.240.948,27	243	4.137.126,35	242	6.642.435,64	241	14.020.510,26

Diretor Presidente: FABIO AMORIM DA ROCHA

13 1436041 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 452074-8, Tania Terezinha de Abreu, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11.07.2020;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 929 156-8, Ronaldo da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 24.11.2020;

Masp 929705 - 2, Maria de Fátima Moreira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 6º quinquênio, a partir de 12.10.2020;

Masp 381781-4, Flavia Assumpção Diniz de Moraes, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IV E, referente ao 6º quinquênio, a partir de 21.12.2020;

Masp 900268-4, Léa Lúcia Cecílio Braga, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III C, referente ao 4º quinquênio, a partir de 07.07.2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, aservidora:

Masp 929705 - 2, Maria de Fátima Moreira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, a partir de 12.10.2020;

Masp 381781-4, Flavia Assumpção Diniz de Moraes, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IV E, a partir de 21.12.2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, §6º, da CE/89, aoservidor:Masp 226588-2Divino de Oliveira Amaro, a partir de 09/09/2019, referente ao cargo de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento. III J.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

13 1436140 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA SAI/UTRAMIG Nº 05/2020-RECONDUÇÃO

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 228, da Lei nº. 869, de 05 de julho de 1952,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SAI/UTRAMIG nº 05/2020, publicada

no Diário Oficial do Executivo em 10/07/2020, para a reabertura da instrução e prestação dos esclarecimentos formalizados por esta autoridade julgadora, devendo concluir os respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

Patrícia Braga Soares Silva
Presidente da UTRAMIG

13 1436027 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.027, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Altera a Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com rações secas tipo pet para cães e gatos.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O subitem 1.238 do item 1 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.238	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432	Acima de 5 kg	Premium	5,00
-------	---	---------------	---------	------

Art. 2º - O subitem 2.176 do item 2 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 986, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.176	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432	Acima de 5 kg	Premium	6,50
-------	---	---------------	---------	------

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2021; 233ª da Inconfidência

Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Itamar Peixoto de Melo

Superintendente de Tributação em exercício

13 1436177 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS
AF 1º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018 fica cobrigado intimados a promover, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos

termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado para inscrição em dívida ativa, execução judicial e inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua João Morato de Faria, Nº 145. Bairro: Centro. Divinópolis/MG.

PTA 01.001357876-94 de 07/08/2019.

Sujeito Passivo: Empório Sbuni Ltda. IE: 002287551.00-45. Endereço: Praça do Mercado, nº 01. Loja 02 e 03. Bairro: Centro. CEP: 35500-048. Divinópolis-MG.

Coobrigado: Iris Cristina da Silva Moreira. CPF: 326.644.436-15. Endereço: Rua Antonio Dias, Número: 30. Fr. Bairro: Bom Pastor. CEP: 35500163. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2021.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis

13 1436178 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001708901-11 de 02/09/2020.

- Sujeito Passivo: Otto Von Dollinger Souza, CPF 128.668.436-65, Rua Hortência, nº 600 – Esplanada – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 01892650/05367210/020920, lavrado em 02/09/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001708901-11. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de abril de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001585082-87 de 25/05/2020.

- Sujeito Passivo: Marcelo Ergon Rocha Lima, CPF: 079.674086-08, Rua Estrela Dalva, n.º 259, Bloco 4, Apartamento 301 – Cruzeiro – Matozinhos – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 25448142/05367210/250520, lavrado em 25/05/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001585082.87. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001764398-10 de 27/10/2020.

- Sujeito Passivo: Organizações Almeida & Sales Ltda., IE:062971333055, CNPJ 01.198.389/0001-94, Rua Monte Castelo, nº 545 – São João de Deus (Justinoópolis) – Ribeirão das Neves – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 1198389/05367210/271020, lavrado em 27/10/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001764398-10. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

13 1436179 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA FAZENDA-I-UBERABA

AF/1º NÍVEL - UBERABA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG.

Auto de Infração/PTA nº: 01.001864784.19
Suj. Passivo: SIMONE VITOR RESENDE CAIXETA
CPF: 927.692.766-20
End.: Rua Goiás, nº 1580, Casa 08, Bairro Santa Maria. Uberaba – MG. CEP: 38050-060.

Uberaba, 13 de janeiro de 2021.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

13 1436180 - 1